

LEI Nº 1.992, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.971.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A VENDER O REMANESCENTE DE UM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

SÉRGIO BETTIOL PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FELIZ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
na e promulgo a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a ven-
da do remanescente de um imóvel localizado nesta cida-
de, à Rua João Portela Sobrinho, medindo 6,00 ms. (seis
metros) de frente e igual medida nos fundos e 24,40ms.
(vinte e quatro metros e quarenta centímetros) de fren-
te aos fundos, de ambos os lados, por preço não infe-
rior a \$500,00 (quinhentos cruzeiros).
- Artº. 2º - A venda autorizada pelo artigo anterior somente poderá
ser efetuada a proprietários de imóveis limítrofes nos
termos do parágrafo 2º do artigo 63 do Decreto-Lei Com-
plementar nº 9, de 31-12-69.
- Artº. 3º - Todas as despesas decorrentes da escritura da venda e
compra correrão por conta do adquirente.
- Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, 08 DE DEZEMBRO DE 1.971.-/s.


Sérgio Bettiol

Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA EM 08 DE DEZEMBRO DE 1.971.


Luiz Carlos de Oliveira
Secretário.